



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 397/2021 - GP

Veranópolis, 18 de novembro de 2021.

Senhor Presidente.

Através do presente dirigiemo-nos a Vossa Excelência com a finalidade de comunicar que vetamos os dispositivos abaixo relacionados, **do PL nº 67, de 26/04/2021, com a redação aprovada por emenda substitutiva global do Poder Legislativo em 25/10/2021**, conforme Autógrafo nº 159/2021, **que DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS,**

O veto se dá com amparo no § 1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, por ser contrário ao interesse público, conforme justificativas constantes no Parecer Jurídico nº 304, de 16/11/2021, e despacho desta data, que seguem em anexo.

**RELAÇÃO DE DISPOSITIVOS VETADOS:**

Do Art. 7º, as alíneas a), b), c), d), e), f), e o § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, § 7º, § 8º, § 9º, § 10, § 11, § 12 e § 13;

Do Art. 8º os § 1º, § 2º, § 3º, § 4º

O Art. 14

Do Art. 21, o inciso II

O Art. 28 e o Parágrafo Único.

Do Art. 32 o Parágrafo Único.

O Art. 36 e o Parágrafo Único.

O Art. 37

Do Art. 39 os incisos I - e II -

Do Art. 46 o § 1º

Do Art. 47 o inciso III -

O Art. 48

O Art. 49 e o Parágrafo Único.

O Art. 50 e os incisos I -, II - e III -

O Art. 51 e os incisos I - e II -

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

V2AWUNSWQLAITAY



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

O Art. 52 e os incisos I – e II -

O Art. 53 e o Parágrafo Único.

O Art. 54

Do Art. 55 o Parágrafo Único.

O Art. 56

Do Art. 57 o Parágrafo Único.

Do Art. 60 os incisos I -, II – e III – e o Parágrafo Único.

O Art. 61

O Art. 62

O Art. 63

Do Art. 64 o § 1º

O Art. 65

O Art. 66

O Art. 71

O Art. 75

Atenciosamente.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.

**Exmo. Sr.**

**CRISTIANO VALDUGA DAL PAI**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**VERANÓPOLIS – RS**

**ANEXO I**

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

V2AWUNSWQLAITAY



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PARECER JURÍDICO Nº 304/2020**

Origem: Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Veto – Projeto de Lei Legislativo 67, de 26 de abril de 2021

O Poder Legislativo Municipal encaminha o projeto de lei em epígrafe, que é assim ementado:

*“Dispõe sobre a proteção, preservação e promoção do patrimônio arquitetônico, histórico, artístico e cultural do Município de Veranópolis”*

A proteção do patrimônio cultural é um dever do Estado, com a colaboração da comunidade, como forma de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, matéria constitucionalmente normatizada nos arts. 215, 216 e 216-A da CF/88.

O art. 216 dispõe sobre o conjunto de bens que integra o patrimônio cultural brasileiro, a saber:

*Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*I - as formas de expressão;*

*II - os modos de criar, fazer e viver;*

*III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

*§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*

Já o art. 216-A, incluído na Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 71/2012, instituiu o Sistema Nacional de Cultura com o objetivo de “promover o

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

V2AWUNSWQLAITAY



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais”, o que engloba a promoção conjunta de políticas públicas integradas por todos os entes federados, sendo que o § 4º do referido dispositivo estabelece que “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias”, o que reforça a necessidade de que os Municípios desenvolvam um sistema de proteção do patrimônio cultural.

A responsabilidade do Município da preservação do patrimônio histórico e cultural, seja ele material ou imaterial, é inquestionável e encontra respaldo, além da Constituição Federal, também na Lei Orgânica, de acordo com o art. 7º, III:

*Art. 7º Compete ainda, ao Município, concorrentemente com a União ou Estado, ou supletivamente a eles:*

*III - proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos;*

Nesta senda, é necessário que o ente público edite leis que corroborem com a sua obrigação de preservação do patrimônio histórico, sob pena de afronta tanto aos ditames constitucionais como a sua própria Lei Orgânica. A lei de proteção, no entanto, deve resguardar o direito das futuras gerações de conhecerem a identidade e as origens da comunidade, o que se confunde com a própria história do Município. E mais, não deve privilegiar interesses particulares em detrimento do interesse público

De outra banda, a legislação não pode estagnar o progresso da cidade, tampouco interferir no direito de propriedade de terceiros, que mesmo que estejam em zonas de proteção do patrimônio histórico, não devem ser afetados. Significa que os entornos, ou seja, os imóveis lindeiros àqueles que forem inventariados ou tombados não precisam sofrer a mesma restrição, haja vista que o valor cultural está no imóvel e não nos seus arredores. Justifica-se também a possibilidade da exclusão dos entornos, na medida em que foi realizado minucioso estudo técnico que indicou os imóveis que merecem ser preservados.

Ante ao exposto, sugere-se seja VETADO PARCIALMENTE, com base no art. 49, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Veranópolis, 16 de novembro de 2021.

  
FABIANE MERCALLI  
Assessora Jurídica





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

VETO – Projeto de Lei nº 67, de 26 de abril de 2021.

*DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO,  
HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS*

Acato o Parecer Jurídico 304/2021 da Assessoria Jurídica, por seus fundamentos e VETO PARCIALMENTE, nos termos do art. 49, §1º da Lei Orgânica, o Projeto de Lei Legislativo nº 67, de 26/04/2021, em razão de não estar de acordo com o interesse público.

Veranópolis, 16 de novembro de 2021.

WALDEMAR DE CARLI

Prefeito Municipal

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:  
V2AWUNSWQLAITAY